



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para prestação de serviços de Buffet para a cerimônia de inauguração do novo Plenário da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e para a sessão solene de entrega de Títulos de Cidadania Honorária do Município, conforme especificação e quantidades constantes no Anexo deste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 29 de dezembro de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal irá promover a inauguração de seu novo plenário e realizará Sessão Solene para homenagear autoridades que receberem o Título de Cidadania Honorária do Município.

Tendo em vista a importância da sessão e visando melhor receber os homenageados, suas famílias, autoridades e população em geral, faz-se necessário que seja servido um almoço, haja vista o dia da sessão (domingo), o horário e o tempo estimado para sua duração, o deslocamento dos homenageados e familiares e ainda com o fim de promover o bom acolhimento e interação de todos.

Para a sessão solene, incluindo os vereadores, servidores, homenageados, familiares e demais autoridades, estima-se um público aproximado de 100 pessoas. A Câmara não dispõe de servidores capacitados para fazer e servir o almoço, e ainda não dispõe de vasos sanitários, toalhas e demais utensílios indispensáveis ao evento.

Diante disso, se constata a necessidade de contratação de serviço de buffet para atender às necessidades da Câmara acima explanadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. As contratações realizadas através de dispensa encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(01.01.02.01.122.0102.1001.3.3.90.36)

5. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

- 5.1. Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para o fornecimento;
- 5.2. Estar regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas;
- 5.3. O critério de seleção da proposta será o menor preço global.

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails secret.admfin@cabeceiragrande.mg.leg.br ou cama-ra@cabeceiragrande.mg.leg.br, informando o valor global da proposta. O interessado deverá anexar também os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

6.2. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do fornecedor interessado.

6.2.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

6.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos soci-



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

6.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência.

6.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.2.5. Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pelo interessado no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.2.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão anexar apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Em se tratando de pessoa física, cópia do documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com situação ativa;
- b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Câmara Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e pedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;
- b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Para a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a Certidão Simplificada, emitida com a antecedência máxima



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2024.

8.2. A efetiva prestação dos serviços deverá ser atestada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido;

8.3. A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativas as especificações constantes do pedido.

8.4. Os materiais e os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as descrições previstas neste instrumento.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor contábil da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

11.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.8. Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata.

13. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1 Informações complementares poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa, pelo telefone (38) 3677-8035 ou pelo e-mail camara@cabeceiragrande.mg.leg.br

Cabeceira Grande, 09 de Dezembro de 2024.

Cirene José Leite Cardoso
Secretária de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
01	<u>Almoço com o seguinte cardápio:</u> Arroz Feijão tropeiro Strogonoff de frango Rocambole de carne moída recheado de bacon mussarela e presunto Escondidinho de carne seca	100 pessoas
02	<u>Bebidas:</u> 06 Caixas de água mineral sem gás com 48 unidades (copo) Suco de uva, caju e pêssego Coca cola, guaraná mineiro e fanta laranja	100 pessoas
03	<u>Utensílios e decoração:</u> todos os utensílios e ingredientes necessários para a confecção do almoço e para servir, além dos seguintes:	
	Tampões e forros	15
	Capas para cadeiras	100
	Orquídeas	01 para mesa de recepção e 02 para decoração do aparador de comidas
	Garçom	01 (para servir bebidas)

OBS.: toda a organização do almoço é de inteira responsabilidade da contratada.